



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

### MENSAGEM Nº.014/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, A BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, para que essa Colenda Câmara, em regime de urgência, possa discutir e apreciar a matéria em questão.

Vale ressaltar, que pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Outrossim, diante do freqüente manifesto do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos ibitiramenses, especialmente em relação à saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000129  
Data: 02/04/2014 Horário: 12:31

Legislativo

2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161*

*E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com*

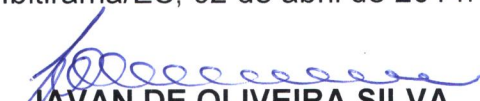
Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j”, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

Ibitirama/ES, 02 de abril de 2014.

  
**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Ibitirama**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

### PROJETO DE LEI N° /2014.

#### INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, A BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, que o povo, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitirama, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitirama, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil instituído nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto, ao Município de Ibitirama tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município de Ibitirama fica fixada nos seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de moradia: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

II - para pagamento de despesas de alimentação: até R\$700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 4º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil domiciliados no Município de Ibitirama no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Ibitirama, e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de IBITIRAMA, para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da seguinte dotação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

|                       |                                                  |             |
|-----------------------|--------------------------------------------------|-------------|
| 070                   | Secretaria Municipal de Saúde                    |             |
| 070001.               | Secretaria Municipal de Saúde                    |             |
| 070001.10             | Saúde                                            |             |
| 070001.10301          | Atenção Básica                                   |             |
| 070001.103010007      | Qualidade em Saúde                               |             |
| 070001.1030100072.018 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde |             |
| 070001.1030100072.018 | Auxílio                                          | Alimentação |
| 33904600000           | 5.000,00                                         |             |

**Art. 7º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar de que trata o art.6º desta lei o recurso proveniente da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2014, conforme a seguir:

|                       |                                                  |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------|--|
| 070                   | Secretaria Municipal de Saúde                    |  |
| 070001.               | Secretaria Municipal de Saúde                    |  |
| 070001.10             | Saúde                                            |  |
| 070001.10301          | Atenção Básica                                   |  |
| 070001.103010007      | Qualidade em Saúde                               |  |
| 070001.1030100072.018 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde |  |
| 070001.1030100072.018 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   |  |
| 33903900000           | 5.000,00                                         |  |

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2014.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama, 02 de abril de 2014.

  
JAVAN DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal de Ibitirama